PROC. 342/95
FOLHA 002

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 0423 /GP/95

EM, 13 DE OUTUBRO DE 1995.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 562 de 13 de outubro de 1995.

Sem outro particular para o momento, uso do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares minha expressão de admiração e respeito.

Atenciosamente

AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 17 / 10 / 95
Horas: 9:20
Chefe

EXMº SR.
BRAZ RESENDE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

PROC. 342/95
FOLHA 003

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 17/10/95
Horas: 9:20
Chefe

MENSAGEM Nº 552 DE 13 DE OUTUBRO DE 1995.

EXMO SENHOR PRESIDENTE,
EXMOS SENHORES VEREADORES,

Em respeito aos preceitos legais, submeto a consideração e de liberação de Vossa Excelência e seus Digníssimos Pares o Projeto de Lei nº 562 de 13 de outubro de 1995.

A situação Orçamentária e Financeira de uma Unidade da Federação, Estado ou Município, é sempre paradigmática e complexa.

Essa complexibilidade nasce de própria premissa legal em que, normativamente determina que a Receita deverá ser Estimada e a Despesa Fixada.

Estimativa, eis a questão. Chama-se estimativa porque não se sabe valores exatos. Aliás, mesmo de posse das mais modernas técnicas, será sempre estimativa, pois, preponderá a incondição de previsibilidade de valores reais e exatos.

Porém, outra situação e esta, benéfica é a abertura que a Lei maior da nação brasileira - a Constituição Federal - oferece as Unidades membros, poder abrir Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais.

Cabe ainda, ressaltar que a abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais, nem sempre aumentam o Orçamento. Existem critérios, quando se aumentam um tipo de despesa, consequentemente outra terá que ser reduzida ou alguma receita conforme cálculos ou tendência terá um crescimento maior do que o estimado, e esta autorização, destina-se basicamente ao ajuste no orçamento vigente das **despesas com pessoal.**

Encontra-se esculpida no artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, os tipos de recursos para darem cobertura a um Crédito:

"Art. 43) A abertura dos Créditos Suplementares ou Especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será procedida de exposição justificativa.

§ 1º) Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit, financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

PROC. 342/95
FOLHA 004

Fl.02

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei: e

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las."

Sabendo-se estar aproximando o encerramento de mais um exercício financeiro, impera a necessidade de viabilizar a arrecadação de todos os tributos, bem como a de receber todas as transferências de recursos feitas pela União e pelo Estado, via de mandamento constitucional..

Consequentemente, dado ingresso nos recursos há necessidade de se proceder a destinação orçamentária respectiva, sempre observando as vinculações legais, principalmente, quando se diz respeito à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Senhores Vereadores, a idéia proposta neste Projeto de Lei, além de constitucional é necessária ao bom andamento das atividades deste Município.

Ciente do alto entendimento de Vossas Excelências, no ensejo agradecemos.

Palácio dos Pioneiros.

AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 17/01/95
Horas: 9:20
Chefe

PROC. 342/95
FOLHA 005

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 562 DE 13 DE OUTUBRO DE 1995.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 08 AF 106 cont
Em: 06 / 11 / 95

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 08 AF 106 cont
Em: 13 / 11 / 95

"ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 506 DE 12 DE AGOSTO DE 1994 E O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 6º DA LEI 520 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Artigo 5º da Lei nº 506 de 12 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º) ....., até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada na própria Lei."

Art. 2º) O Parágrafo 1º do Artigo 6º da Lei nº 520 de 30 de dezembro de 1994, com redação alterada pela Lei nº 550 de 03 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º) .....
§ 1º) ..... até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964."

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Camara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 17/10/95
Horas: 9:20
Chefe